

TC 018.582/214-1.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Município de Alto Alegre do Pindaré/MA e Fundação Nacional de desenvolvimento da Educação-FNDE.

Responsável: Ozeas Azevedo Machado (CPF 256.335.543-53).

Advogado constituído nos autos: não há.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 26)

Número/Ano: 9411/2016

Colegiado: 2ª Câmara.

Data da Sessão: 16/8/2016.

Ata nº: 29/2016.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s)/CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?		X	
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?		X	
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo? (		X	
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?			X
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Considerando o Ofício nº 9224/2017/Dimoc/Cotce/Cgcap/Difin-FNDE (peça 43), informando acerca de uma possível inexatidão material no Acórdão acima citado, inexatidão essa, constatada no subitem 9.2.4 do referido acórdão, tendo em vista que o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, não recebeu recursos do FNDE para o Programa Brasil Alfabetização – BRALF, no exercício de 2006 (ver peças 1, p. 327-334). Ante ao exposto, complementamos a Instrução de Verificação de Exatidão Material em Acórdão (Peça 26), atestando quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **FOI** identificado erro material no subitem 9.2.4, em relação ao valor do débito imputado ao responsável Sr. Ozeas Azevedo Machado, em relação aos recursos recebidos do FNDE para o Programa Brasil Alfabetização – BRALF.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.1. de 13/1/2017, e com fulcro na Súmula 145, c/c o MMC nº 4/2013-Segecex, o encaminhamento dos autos, via MP/TCU, ao gabinete do Ministro Relator, ANA ARRAES, para a promoção do apostilamento do Acórdão Nº 9411/2016 – TCU – 2ª Câmara, consignando a seguinte alteração:

- no subitem 9.2.4. **Onde se lê:** recursos federais recebidos do FNDE pela prefeitura de Alto Alegre do Pindaré/MA em repasse direto para aplicação do BRALF, exercido de 2007 (fato 4):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
28/4/2006	33.292,00
2/6/2006	59.380,99
27/7/2006	36.552,00
31/8/2006	33.402,00
29/9/2006	32.178,50
31.10.2006	34.178,50
30/11/2006	33.402,00
31/12/2006	10.558,12
16/10/2007	13.680,00
28/12/2007	9.120,00

- **leia-se:** recursos federais recebidos do FNDE pela prefeitura de Alto Alegre do Pindaré/MA em repasse direto para aplicação do BRALF, exercido de 2007 (fato 4):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
16/10/2007	13.680,00
28/12/2007	9.120,00

3. Quando do retorno dos autos, após o apostilamento do referido acórdão, necessário se faz notificar o responsável, Sr. Ozeas Azevedo Machado (CPF 256.335.543-53).

4. Remeter cópia do acórdão, relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para as providências que entender cabíveis.

5. Remeter cópia do acórdão, relatório e voto, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à unidade de controle interno respectiva, para as providências pertinentes, nos termos do art.18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, em 1º de junho de 2017.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.